PARECER PAR - GACS CLO - 9326/2015

PROCESSO TC/MS : TC/6660/2015
PROTOCOLO : 1592167
UNIDADE JURISDICIONADA : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO : DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2014
RELATORA : CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ART. 59, I DA LO-TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão Fundo Municipal de Assistência Social de Anastácio/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> **VII – DO RELATÓRIO**
> Analisando a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Anastácio/MS, referente ao exercício de 2014 constatou que a mesma encontra-se em conformidade com as normas vigentes.
>
> **VIII – CONCLUSÃO**
> Em face ao exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Anastácio/MS, relativo ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Melo Figueiredo, encontra-se apta à aprovação por esta Corte de Contas.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça n° 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.6) Demonstrações contábeis;
2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 16)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 4)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 905/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 900.000,00, conforme análise ANA - 6ICE - 13648/2015, peça nº 20, devidamente comprovado por esta Auditoria à peça nº 8 do Processo TC/19392/2014 – Orçamento Programa 2014.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento do Fundo em R$ 1.183.492,00. Por outro lado, também ocorreram anulações de dotações orçamentárias que o reduziram na importância de R$ 1.030.192,00 Com isso, a despesa inicialmente de autorizada de R$ 900.000,00, restou fixada em R$ 1.053.300,00, conforme decretos (peça 16) e autorização legislativa.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 775.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 638.432,70.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 1.053.300,00 e empenhada na ordem de R$ 1.002.789,82.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102 ao 105, da Lei nº 4.320/1964.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	638.432,70
2 - Despesa Empenhada.	1.002.789,82
3 - Superavit (Deficit) Orçamentário[2] = (1 - 2)	**(364.357,12)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5.

FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	205.181,87
2 - Receita Orçamentária	638.432,70
3 - Receita Extraorçamentária	540.214,13
4 – Soma	**1.383.828,7**
5 - Despesa Orçamentária	1.002.789,82
6 - Despesa Extraorçamentária	31.653,34
7 – Soma	**1.034.443,16**
8 – Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte=(4 - 7)	**349.385,54**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6.

[2] O deficit orçamentário não levou em consideração o superavit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 205.181,87, tão pouco as transferências financeira recebidas, no montante de R$ 540.214,13.

Quadro 3 PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	1.164.581,29
2 - Variações Passivas.	985.285,82
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. (1-2)	179.295,47

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Quadro 4 ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	639.181.28
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	179.295,47
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	818.476,75
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP).	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 14, 7 e 8, respectivamente.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 6 de agosto de 2015.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

np/asc